



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

Gabinete do Vereador: Regis Alexandre da Silva Araújo
e-mail: regisalexandrea@gmail.com Fone:(51) 99691-5167

PROJETO DE LEI 15/2023

O presente projeto se destina a todas as empresas, do ramo de: bares, restaurantes, confeitarias, sorveterias e lanchonetes, objetivando a ampliação dos espaços físicos, com a construção de um deck.

Art. 1º- O presente projeto se destina a todas as empresas, do ramo de; bares, restaurantes, confeitarias, sorveterias e lanchonetes, objetivando a ampliação dos espaços físicos, com a construção de um deck.

Art. 2º- As empresas poderão utilizar as vagas destinadas para o estacionamento de veículos em frente a suas empresas, com a construção de decks, sem que comprometa o pavimento original do estacionamento, tampouco poderá extrapolar os limites de suas fachadas, fica vedada a construção de coberturas fixas.

Art. 3º- Para aderir ao presente projeto é preciso possuir na frente do seu estabelecimento, uma ou duas vagas, exclusivamente destinada ao estacionamento de veículos.

Art. 4º- As mesas, cadeiras e guarda sol, deverão ficar restritos ao espaço do deck, fica proibida a ocupação de faixas exclusivas para acesso de pedestres, paradas de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas.

Art. 5º- Em torno do deck deverá haver uma barreira parapeito de proteção, e aplicação de faixas refletivas em suas laterais para a devida sinalização visual, para assim, evitar acidentes e a aproximação excessiva dos veículos.

Art. 6º- O mobiliário, como mesas, cadeiras e guarda sol, poderão utilizar propagandas de eventuais patrocinadores, no entanto, fica vedada a fixação de propagandas de patrocinadores no corpo do deck, a fim de evitar poluição visual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

Gabinete do Vereador: Regis Alexandre da Silva Araújo
e-mail: regisalexandrea@gmail.com Fone:(51) 99691-5167

Art. 7º- As instalações deverão seguir as regras de padronizações, com materiais e cores pré-definidas pelo poder executivo.

Art. 8º- Quando o cessionário deixar de utilizar o espaço cedido, deverá restituir a áreas no estado *a quo*.

Art. 9º- O descumprimento das obrigações estabelecidas fará com que o responsável pelas estruturas, tenha que restaurar o logradouro público ao seu estado original.

Art. 10º- O espaço cedido deverá ser considerado uma extensão do comercio já estabelecido.

Art. 11º- Em contrapartida, os empresários permissionários não poderão impedir a comunidade em geral de utilizar os espaços, e o mobiliário disponibilizado pelo comércio.

Art. 12º- Deverá ser fixado pelo permissionário uma placa, informando que ninguém poderá ser cobrado pela utilização recreativa do espaço.

Art.13º- As obrigações, os custos, as responsabilidades e as vedações aos permissionários dos estabelecimentos referidos no art. 1º desta lei, decorrentes da instalação dos módulos de "deck" em madeira, serão regulados em termo aditivo ao termo de permissão de uso, cuja celebração é condição para utilização desse equipamento.

Art. 14º- Os prazos para utilização dos espaços mencionados, terão uma duração de 24 meses, mediante solicitação, prorrogáveis por igual período.

Art. 15º- O descumprimento de qualquer uma das regras supramencionadas, poderá incorrer na imediata revogação da permissão de uso.

Art. 15º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 07 de agosto de 2023



Vereador Regis Alexandre da Silva Araújo

Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

Gabinete do Vereador: Regis Alexandre da Silva Araújo

e-mail: regisalexandrea@gmail.com Fone:(51) 99691-5167

Justificativa

Tendo em vista que nosso comércio local, de bares, restaurantes e comércios semelhantes, necessitam do movimento turístico, e uma maior permanência do cliente em seus estabelecimentos, em consequência, ocorrer maior consumo.

É necessário que se proporcione ambiente agradável, que faça com que o cliente queira ficar em um ambiente externo propício, observando o movimento.

Os decks de forma padronizadas trarão embelezamento e requinte a cidade, e com o espaço disponibilizado ampliará e viabilizar os pequenos bares, sorveterias, restaurantes e outros comércios semelhantes.

Motivo que justifica a cedência dos espaços destinados aos estacionamentos em frente ao seu comércio.

Balneário Pinhal, 07 de agosto de 2023


Vereador Regis Alexandre da Silva Araújo
Bancada do PDT

Recebi em 23/10/2023
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
